

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM - Tubarão**

**BOLETIM INTERNO nº. 003/2011**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:**

**PERMISSÃO:**

Concedo ao 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, permissão para frequentar Curso *Stricto Sensu* em Administração na Univali (Campus Biguaçu), as terças-feiras no período vespertino, sem prejuízo do serviço ou instrução.

**II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:**

**LICENÇA ESPECIAL:**

Do Sd BM Mat 923933-2 Alexandre **Bueno** dos Reis do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 3º quinquênio do período aquisitivo de 16/05/2011 à 15/05/2010, a contar de 15/03/2011.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM 920451-2 **João Silveira**, do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 3º quinquênio do período aquisitivo de 29/04/2001 à 28/04/2006, a contar de 15/03/2011.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

**VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a JMC obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço BM necessitando de 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 01/03/2011, conforme parecer do Cap Médico PM 919406-1 Júlio César Vidal Verdi CRM 4340 presidente da JMC/HPM.

Do Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a JMC obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço BM necessitando de 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 15/03/2011, conforme parecer do Cap Médico PM 919406-1 Júlio César Vidal Verdi CRM 4340 presidente da JMC/HPM.

Do Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a JMC obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço BM necessitando de 10 (dez) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 24/03/2011, conforme parecer do Cap Médico PM 919616-1 Fábio Firmino Lopes CRM 4933 Secretário da JMC/HPM.

Do Cb BM Mat 920425-3 **José Carlos** de Souza do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 60 (sessenta) dias de restrição do uso do calçado regulamentar, a contar de 17/03/2011, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919.406-1 Júlio César Vidal Verdi CRM-4340 da JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Cb BM Mat 916350-6 **Júlio** César Nascimento Pires do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 16 (dezesesseis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 21/03/2011, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919399-5 Antônio José Trombetta, CRM-4686 da JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM Mat 922837-3 Márcio **Lisboa** da Costa do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 23/02/2011, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919406-1 Júlio César Vidal Verdi CRM-4340 da JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM Mat 922.849-7 Carlos Lacerda **Neto** do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 01 (hum) dia de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 09/03/2011, conforme parecer da Dra. Daniela Fernandes CRM/SC 16832 (CID - M25.5) da JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM Mat 927.150-3 **Jakson** Ramos Rosa do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita medica obtendo 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 09/03/2011, conforme parecer do Dr. Leonardo Luiz da Silva CRM/SC 13076 (CID – J03) da JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM Mat 924324-0 Alexandre Ramos **Miranda** da 3ª/8ºBBM - Braço do Norte), compareceu a visita médica obtendo 02 (dois) dias de Licença para tratamento de saúde a contar de 31/03/2011, conforme parecer do Dra. Juliane Nunes Vianna CRM/SC 15819, CID F19.5.

*(Transcrito do BI 003/2ª/8º BBM de 31/03/2011 – Cap BM Cmt da 3ª/8º BBM – Braço do Norte).*

## **ACIDENTE EM SERVIÇO:**

Transcrição de parte nº 002 de 03/03/2011 do Sub Ten BM B-1/8º BBM ao Sr 1º Ten BM Cmt do 1º/1ª/8º BPM:

1. Comunico-vos chegou ao conhecimento do signatário através do Relatório do Chefe de Socorro do dia 01/03/2011, informando que por volta das 07h30min do dia 01/03/2011, no deslocamento de sua residência para o Quartel do 8º BBM (Corpo de Bombeiros de Tubarão) o qual iria assumir o serviço às 08h00min, o Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, após acidente de trânsito sofreu uma luxação no dedo indicador esquerdo e escoriações na mão direita e ombro direito.

## 2. Testemunhou o fato:

- Talita Thizon Menegali, Rua Martinho Guizo, 109 – Dehon – Tubarão;
- Célia Michels TIM – CLINIPOM – Tubarão – SC.

**PEDRO NEVES – SubTen BM**  
Mat 913799-8 – B-1/8º BBM

## LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão da comunicação acima, não foi lavrado o Atestado de Origem (não é caso para lavratura de Atestado de Origem), do Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, conforme parecer do Cap Médico Mat 920649-3, Mauro Montaury de Souza, CRM 3305, Médico do HPM – Florianópolis - SC.

## PERMISSÃO:

Concedo ao Sd BM Mat 925639-3 **Alessandro** de Medeiros do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, permissão para frequentar Curso de Mestrado Acadêmico em Administração na Univali (Campus Biguaçu), todas as segundas e terças-feiras no período das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do serviço ou instrução.

## TRANSFERÊNCIA:

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Com Ônus** para o Estado, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Do Cb BM Mtcl 915914-2 Ronivon **Feliciano** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Sargentos. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Cb BM Mtcl 917853-8 **Giovane** Batista Martins do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Sargentos. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10 de março de 2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Cb BM Mtcl 920796-1 Marcos Roberto **Botelho** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos (na qualidade de aluno ouvinte). Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Cb BM Mtcl 922838-1 Joel Garcia **Pacheco** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos (na qualidade de

aluno ouvinte). Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Cb BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Sargentos. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Cb BM Mtcl 927151-1 Pedro **Mendonça** Martins Júnior do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos (na qualidade de aluno ouvinte). Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 917701-9 João **Batista** de Souza do 2º/2ª/8º BBM - Laguna para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10 de março de 2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14 de março de 2011 munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 918635-2 **Robson** Martins Fernandes do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba para o CEBM - Florianópolis, a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos. Concedo 4 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 10/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 14/03/2011 munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 174/2011/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 04/03/2011).  
Ten Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Sem Ônus** para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

O Sd BM Mtcl 923714-3 **Eron** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o CEBM - Florianópolis, por interesse próprio e a fim de reforçar a OBM de origem. Sem trânsito, sendo a contar de 09/03/20011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 211/2011/DP/CBMSC - Movimentação sem ônus de 11/03/2011).  
Ten Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

O Sd BM Mtcl 926282-2 Israel da Silva **Francisco** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e pelo término da Operação Veraneio 2010/2011. Sem trânsito, sendo a contar de 14/03/2011, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 209/2011/DP/CBMSC - Movimentação sem ônus de 11/03/2011).  
Ten Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Com Ônus** para o Estado, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 924324-0 Alexandre Ramos **Miranda** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna para o 1º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2010/2011. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 25/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 28/03/2011, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 927150-3 **Jakson** Ramos Rosa do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2010/2011.

Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 25/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 28/03/2011, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 927753-6 Greison **Rocha** Bitencourt do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2010/2011. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 25/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 28/03/2011, munido de suas alterações.

Sd BM Mat 929252-7 **Petterson** Lourenço da Silva do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e retorno da Operação Veraneio 2010/2011. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 25/03/2011, devendo apresentar-se no destino no dia 28/03/2011, munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 286/2011/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 07/04/2011).  
Ten Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

O Cb BM Mat 913285-6 **Leandro** Antônio Mendes do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão pelo brilhante desempenho no atendimento a chamada telefônica na qual a Senhora Maria Mota solicitou prestação de socorro à sua filha Isabely que estava engasgada. O grau de profissionalismo demonstrado pelo Cb Leandro no atendimento da ocorrência e sua tranquilidade no repasse das orientações à mãe do bebê são atitudes dignas de referência elogiosa. Parabéns ao Cb Leandro pelo excelente trabalho realizado.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 920524-1 **Auri** Geovane Nascimento do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão pelo desempenho no acompanhamento da paciente Ana Clara Pravato Soares, de sua residência em Tubarão, até o Hospital Joana de Gusmão em Florianópolis. O Sd Auri demonstrou-se extremamente eficiente e capacitado no atendimento da paciente que passava por problemas de ordem psiquiátrica, conduzindo a menor até a capital do Estado de forma bastante profissional e habilidosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão pelo desempenho no acompanhamento da paciente Ana Clara Pravato Soares, de sua residência em Tubarão, até o Hospital Joana de Gusmão em Florianópolis. O Sd Costa demonstrou-se extremamente eficiente e capacitado no atendimento da paciente que passava por problemas de ordem psiquiátrica, conduzindo a menor até a capital do Estado de forma bastante profissional e habilidosa.

Individual, averbe-se.

O Sgt BM 921167-5 Sandro Luiz Batista **Soares**, por ter no dia 26/09/2009 às 10h00min, participado de forma brilhante no salvamento dos tripulantes da embarcação “HANA” que se encontrava a deriva nos molhes da Barra da Laguna. O profissionalismo e desempenho do referido Bombeiro, gerou uma manifestação elogiosa ao CBMSC por parte da Ouvidora Geral do Estado – OGE.

Individual, averbe-se.

O Sd BM 927114-7 Antônio Eduardo dos **Santos** do 2º/2ª/8ºBBM - Laguna, por ter no dia 26/09/2009 às 10h00min, participado de forma brilhante no salvamento dos tripulantes da embarcação “HANA” que se encontrava a deriva nos molhes da Barra da Laguna. O profissionalismo e desempenho do referido Bombeiro, gerou uma manifestação elogiosa ao CBMSC por parte da Ouvidora Geral do Estado – OGE.

Individual, averbe-se.

O Sd BM 922837-3 Márcio **Lisboa** da Costa do 3º/2ª/8ºBBM - Garopaba, por ter no dia 26/09/2009 às 10h00min, participado de forma brilhante no salvamento dos tripulantes da embarcação “HANA” que se encontrava a deriva nos molhes da Barra da Laguna. O profissionalismo e desempenho do referido Bombeiro, gerou uma manifestação elogiosa ao CBMSC por parte da Ouvidora Geral do Estado – OGE.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 927753-6 Greison **Rocha** Bitencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 30/03/2011.

Individual, averbe-se.

## **II – SINDICÂNCIA:**

### **INSTAURAÇÃO:**

Do 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 20 (vinte) dias a contar de 07/02/2011, a Sindicância de nº 001/2011/8º BBM, com intuito de apurar as causas e responsabilidades da morte por afogamento de Robson Rodrigues Taborda, na Balneário Arroio Corrente de Jaguaruna no dia 30 de janeiro de 2011.

### **SOLUÇÃO:**

Pelas Conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, encarregado da Sindicância nº 001/2010/8º BBM em face ao exposto e o que dos autos constam, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, entendendo não haver indícios de crime militar ou transgressão militar na conduta do Sd BM Mat 929233-0 Thiago Farias **Mendes** do 1º /1ª/8ºBBM - Tubarão, bem como reconhecer que o óbito por afogamento do masculino Robson Rodrigues Taborda se deu por circunstâncias alheias ao trabalho preventivo dos Guarda Vidas da praia do Corpo de Bombeiros;
2. Concordar com a conclusão do encarregado, entendendo não haver indícios de cometimento de faltas disciplinares por parte dos Guarda Vidas Civis que estavam de serviço na praia do Arroio Corrente no dia 30 de janeiro de 2011;
3. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
4. Arquivar a presente solução na Corregedoria do 8º BBM.

## **III – INQUÉRITO TÉCNICO:**

### **INSTAURAÇÃO:**

Conforme Portaria nº 003/2011/8º BBM de 21/02/2011, foi designado o 1º Ten BM Mat 926742-5 Diogo de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, para proceder o Inquérito Técnico nº 001/2011/8º BBM, com prazo de 20 dias para sua conclusão, para apurar as causas e responsabilidades pelo danos causados na Vtr ASU-197 decorrentes da colisão da viatura com uma motocicleta que estava estacionada na Rua 15 de novembro, durante o atendimento da ocorrência nº 42807, sendo danificado na colisão as fechaduras das portas do lado direito.

### **SOLUÇÃO:**

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, encarregado do Inquérito Técnico nº 001/2011/8º BBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades das avarias sofridas pela Vtr BM ASU-197, marca Iveco, modelo Daily Rontan, ano de fabricação 2008, modelo 2008, chassi 93ZK35A0188404197, código RENAVAL 984710191, placa MFN-0715, decorrentes de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 925644-0 Jovino dos Santos Medeiros, condutor da viatura ASU-197, resolvo concordar, em parte, com o encarregado, nos seguintes termos:

1. Analisados os Autos, encontro informações nas provas juntadas que permitem concordar com a reconstituição exarada pelo Oficial encarregado, onde conclui que o veículo tipo caminhonete, conduzido por terceiro não identificado, “fechou” o ASU-197, quando a viatura tentava ultrapassá-lo;

2. Discordar da conclusão do encarregado e imputar a responsabilidade pelos danos causados à Vtr ASU-197 ao terceiro condutor não identificado do veículo caminhonete, que na Rua 15 de Novembro, "fechou" o ASU-197 quando este tentava ultrapassá-lo;

3. Remeter o presente IT ao Senhor Comandante Geral do CBMSC, através da Corregedoria Geral;

4. Determinar o conserto pelo Estado, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Sd BM Mtcl 920.796-1 Marcos Roberto Botelho, folhas 17, destes autos;

5. Determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que viabilize o reparo na Vtr sinistrada;

6. Providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

7. Remeter o presente IT à Corregedoria do CBMSC;

8. Arquive cópia deste IT nos arquivos do B-1 do 8º BBM;

## **IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

### **INSTAURAÇÃO:**

Conforme Portaria nº 001/2011/8º BBM de 11/01/2011, foi designado o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2011/8º BBM - Tubarão, em desfavor do Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, quando na função de guarda-vidas no balneário Arroio Corrente no dia 12/12/2010, apresentou-se para trabalhar com sinais e sintomas de embriagues, onde o mesmo chegou vomitando e segundo relato do guarda-vidas civil Frank o mesmo dormiu a manhã inteira no interior do seu carro, conforme relatado na parte s/n do 3º Sgt BM Mat 923214-1 **Dario** Manoel Duarte do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 20, 25 e 26 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 002/2011/8º BBM de 27/01/2011, foi designado o 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15

(quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2011/8º BBM - Tubarão, em desfavor do Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, solicitando dispensa do serviço para o dia 24/12/2010 alegando ter tirado 24 horas de serviço em Orleans no dia 28/11/2010 e se apresentado no dia 29/11/2010 na sede do 8º BBM, não tendo folgado, portanto as 48 horas que teria direito, conforme comunicação por e-mail. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 01 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 004/2011/8º BBM de 10/03/2011, foi designado o Cap BM Mat 920263-3 **Sandro** Martins do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2011/8º BBM - Tubarão, em desfavor do SubTen BM Mat 912738-0 **Tércio** Tito de Medeiros do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter remetido em atraso à DLF a Nota Fiscal nº NF-e 000.000.316, da Empresa Dental Xan Comércio de Produtos, causando transtornos administrativos à Diretoria de Logística e Finanças, bem como ao fornecedor dos produtos, conforme relatado no Of. Nº 111/DLF, de 01/03/2011. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

### **SOLUÇÃO:**

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2011/8º BBM, em que figuram como acusado o Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar, afastando-se do local para o qual foi designado (Posto de guarda-vidas da Praia do Arroio Corrente), permanecendo no interior de seu veículo, deixando de fiscalizar as atividade executadas pelos guarda-vidas civis e guarnecer a área protegida (500 metros para cada lado do Posto), e não informando alteração ao ronda de Praia;

2. Punir o acusado com **02 (dois) dias de Detenção** pelas transgressões descrita (Itens 20 e 26 do anexo I, com atenuantes de nº 1 e 2 do Art 17 e agravantes de nº 2 e 5 do Art. 18, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, transgressão média).

3. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

4. Publicar em Boletim Interno da 8º BBM;

5. Arquivar o presente auto na Corregedoria do 8ºBBM

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2011/8º BBM, em que figuram como acusado o Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar, faltando à verdade com o Cmt do 1º/1º/8ºBBM para obter dispensa do serviço no dia 24/12/2010, alegando que não teria folgado às 48 horas de direito, após trabalhar no dia 28/11/2010 e se apresentar no 8º BBM no dia

29/11/2010. Ficou provado nos autos que o acusado trocou o serviço do dia 28/11/2010 com o Sd BM Paulo, para tratar de assuntos particulares, não comparecendo ao serviço no respectivo dia, conforme livro de partes do chefe de socorro.

2. Punir o acusado com **24 (vinte e quatro) horas de Detenção** pela transgressão descrita (Item 01 do anexo I, com atenuantes de nº 1 e 2 do Art. 17 e agravantes de nº 8 do Art. 18, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, transgressão média).

3. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

4. Publicar em Boletim Interno da 8º BBM;

5. Arquivar o presente auto na Corregedoria do 8ºBBM

### **RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido do Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD 001/2011/8ºBBM, **resolvo:**

1. Inicialmente cabe ressaltar que o acusado estava de serviço no posto de guarda-vidas da Praia do Arroio Corrente no dia 12/12/2010, exercendo a função de comandante, como mencionado em sua declaração (Folhas nº. 07), sendo o responsável pela manutenção da ordem, conduta dos guarda-vidas civis e cumprimento dos procedimentos contidos na Diretriz de Procedimento Operacional Padrão nº 009/2005/BM-3/CBMSC.

2. A acusação, formalizada pelo 3º Sgt BM Mtcl 923214-1 **Dário** Manoel Duarte, com base na comunicação do GVC Franck Geraldo Carvalho, de que o Sd BM Tiago de Oliveira Florisbal teria se dirigido e permanecido no interior do seu veículo foi confirmada de forma unânime pelos guarda-vidas civis escalados e reiterada na declaração do acusado: "que depois foi para o interior do seu veículo particular que se encontrava estacionado". Mesmo que o afastamento fosse momentâneo e que o local escolhido, no caso o veículo particular, estivesse próximo ao posto, não há como considerar que este apresentasse condições análogas ao posto de guarda-vidas, como o campo de visão sobre o balneário e os banhistas.

Ainda que o afastamento do local de serviço, para qual o militar foi designado, tivesse motivado por mal estar, recorrente da ingestão de alimento inapropriado, o veículo particular não figura como o local mais adequado para recuperação, não desconsiderando o conforto e a disponibilidade do celular, como mencionado pelo acusado; "que permaneceu no interior do posto alguns instantes para fazer o livro do dia anterior em seguida se recuperou totalmente e retornou ao interior do veículo e ficou conferindo as mensagens do seu celular por aproximadamente de 05 a 10 minutos". Talvez se o acusado tivesse informado ao Ronda de Praia que não estava em plenas condições físicas, o mesmo teria dispensado o militar, evitando a exposição aos riscos.

Fica evidente que a natureza dos atos praticados pelo acusado vem de encontro com a hierarquia e disciplina, principalmente devido o acusado estar, por ocasião do cometimento das transgressões, na função de comandante do posto e na presença de seus subordinados, demonstrando displicência com a atividade.

Pelo exposto e mais do que dos autos consta, considero que o acusado cometera as transgressões 20 e 26 do Anexo I, do RDPMSC, que lhe foram imputadas na peça acusatória. Para tanto passo, nos termos do Art. 14 do RDPMSC, a consideração da penalidade disciplinar a ser aplicada:

Classifico como leve a transgressão cometida, já que não houve reflexos gravosos que acarretassem necessidade de reprimenda majorada.

Pesam sobre o acusado os agravantes 2, 5 e 10 do Art. 18 do RDPMSC, uma vez que respondeu pelo cometimento de duas transgressões disciplinares conexas, durante a execução do serviço e na presença de público.

O acusado goza das atenuantes de nº 1 e 2 do Art. 17 do RDPMSC.

Desta forma, após sopesar todo o anteriormente exposto, bem como o conteúdo do recurso administrativo, **resolvo:**

**3.** Punir o acusado com **24 (vinte e quatro) horas de Detenção** pelas transgressões descritas (itens 20 e 26 do Anexo I do Decreto Estadual 12.112/80 RDPMSC). Deixo de aplicar maior pena por não ter sido constatado maiores prejuízos no serviço de prevenção e salvamento aquático, culminando em ocorrências ou acidentes no local protegido.

**4.** Determinar a Corregedoria do 8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

**5.** Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.

**6.** Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM.

#### **V – CASTIGO:**

O Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por quando de serviço na função de guarda-vidas no Balneário Arroio Corrente no dia 12/12/2010, ter se afastado do local para qual estava designado (Posto de guarda-vidas), permanecendo no interior de seu veículo, deixando de fiscalizar as atividades executadas pelos guarda-vidas civis e guarnecer a área protegida (500m para cada lado do posto), e não informando alteração ao ronda de praia. (nº. 20 e 26 do anexo I, com atenuante de nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 2 e 5 do Art. 18, tudo do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **DETIDO por 24 horas**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Deixo de aplicar maior pena por não ter sido constatado maiores prejuízos no serviço de prevenção e salvamento aquático, culminando em ocorrências ou acidentes no local protegido.

O Sd BM Mat 922994-9 Luciano **Costa** Flores do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter faltado à verdade com o Cmt do 1º/1º/8ºBBM para obter dispensa do serviço no dia 24/12/2010, alegando que não teria folgado às 48 horas de direito após trabalhar no dia 28/11/2010 e se apresentar no 8ºBBM no dia 30/11/2010. (nº. 01 do anexo I, com atenuante de nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 8 do Art. 18, tudo do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **DETIDO por 24 horas**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Quartel em Tubarão – SC, em 31 de março de 2011.

**Assina:** Carlos Moisés da Silva  
Maj BM Cmt Intrn do 8ºBBM

**Confere:** RAFAEL FORTUNATO CAMILO  
2º Ten BM Cmt do 1º/1ª/8ºBBM